



PORTARIA Nº 705 de 05/06/2018

Nomeia os membros da **Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA)** da Universidade Positivo (UP).

O Reitor da Universidade Positivo (UP), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) A Lei nº 11794, de 08/10/2008, que “Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 22 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais”.
- b) O Capítulo III da Lei nº 11794, de 08/10/2008, que nos artigos 8º a 10 disciplina a formação das Comissões de Ética em Pesquisa no Uso de Animais – CEUAs.
- c) A Resolução Normativa nº 1, de 09/07/2010, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, que “dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUAs)”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a **Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA)** da **Universidade Positivo (UP)**, para mandato de 3 (três) anos, os seguintes membros:

- I - **Fernanda Bordignon**, representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.
- II - **Glenda Gonçalves Gondim**, representante do curso de Direito.
- III - **Ilton Santos da Silva**, representante da Biotecnologia.
- IV - **João César Zielak**, representante da área da Saúde.
- V - **Lucienne Miranda Ulbrich**, consultora ad hoc. ¹
- VI - **Rodrigo Picheth di Napoli**, biólogo, representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.
- VII - **Simone Camargo Umbria**, bióloga, representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.
- VIII - **Táise Fuchs**, médica veterinária, representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.

¹ De acordo com o art. 4º §§ 4º e 5º da Resolução Normativa nº 1, de 09/07/2010, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal:

“§ 4º. Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso III deste artigo, as CEUAs deverão comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, as CEUAs deverão convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010)”. (grifo nosso).

IX - **Thaís Andrade Costa Casagrande**, médica veterinária, representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.

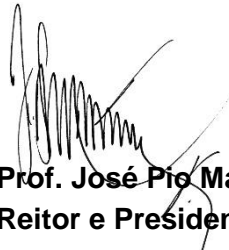
Parágrafo único. A Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais tem como coordenadora a professora **Thaís Andrade Costa Casagrande** e como vice-coordenadora a professora **Thaíse Fuchs**.

Art. 2º Designar, como membros suplentes do **CEUA** da UP, para mandato de 3 (três) anos, os seguintes professores:

- I - **Clarissa Bueno Wandscheer**, representante do curso de Direito.
- II - **Leila Teresinha Maranhão**, bióloga, representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.
- III - **Marcelo de Paula Loureiro**, representante da Biotecnologia.
- IV - **Shenia Pedro Bom da Silva**, bióloga, representante da área de Ciências Biológicas e da Saúde.
- V - **Yara de Oliveira Brandão**, médica veterinária, representante da área da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 339-A, de 24/02/2016, e as demais disposições em contrário.

Curitiba (PR), 05 de junho de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior